

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



CONTRATO Nº 20230370

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV 17 ,, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.766.506/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 295.624.572 -49, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, e de outro lado a firma R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.443.548/0001-95, estabelecida à R JOAO GAIA, Nº251, ANDAR ALTOS, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODRIGO PRADO SILVA, residente na conselheiro furtado 2438, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-100, portador do(a) CPF 888.240.982-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056294	TUNEL CENTOPEIA - Marca.: FORT LANDER DIMENSÕES: 3M DE COMPRIMENTO E 50CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	10,00	386,000	3.860,00
056295	ESCORREGADOR PEQUENO - Marca.: PLAY BRINQUEDO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COR: VARIADAS, MEDIDAS: 1,55X0,62X0,63.	UNIDADE	10,00	398,970	3.989,70
056298	KIT PEQUENO ARQUITETO - Marca.: BRINCAR E APRENDER ESTIMULA A IMAGINAÇÃO A CRIATIVIDADE E A COORDENAÇÃO MOTOR, COM 200 (DUZENTAS) PEÇAS.	KIT	17,00	56,790	965,43
056300	KIT FORMA KID'S - Marca.: MERCOTOY CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PEÇAS GIGANTES, DIMENSÕES: 0,11X11,4, CONTÉM 44 PEÇAS.	KIT	17,00	124,820	2.121,94
056307	LIVRO TECIDO - Marca.: TODO LIVRO LIVRINHO DE PANO, MACIO, COLORIDO E AUXÍLIA NO DESENVOLVIMENTO MOTOR E COGNITIVO DA CRIANÇA. TAMANHO: 12,5X12,0X20 CM, MATERIAL: TECIDO E COM HISTÓRIAS VARIADAS.	UNIDADE	78,00	33,300	2.597,40
056309	FANTOCHE - Marca.: NATIZA CONFECCIONADO: CABEÇA EM ESPUMA REVESTIDA EM VELUDINE, (MATERIAL TIPO MALHA, PRÓPRIO PARA CONFECCÃO DE FANTOCHE), OLHOS PLÁSTICOS. BOCA DE PAPEL COURO, PARTE EXTERNA REVESTIDA DE VELUDINE E PARTE INTERNA REVESTIDA COM TECIDO ALGODÃO PARA MAIOR DURABILIDADE DO MATERIAL. O PESCOÇO É EXTENSÃO DO MESMO MATERIAL QUE REVESTI A CABEÇA. OS CABELOS SÃO EM FIOS DE LÃ. TAMANHO APROXIMADO DE CADA BONECO: 40CM, COM DIVERSOS PERSONAGENS.	UNIDADE	110,00	61,110	6.722,10
056310	TATAME EVA - Marca.: MARIA MEDIDA: 100X100X1,5CM (15MM DE ESPESSURA), COR: VARIADAS.	UNIDADE	30,00	81,290	2.438,70
056311	TAPETÃO AMARELINHA - Marca.: DEDO BRINQUEDO TAPETE AMARELINHA LUXO, DIMENSÕES: 1,30X3,00 M, CONFECCIONADOS EM MANTA ISOTÉRMICA DE 250 GRAMAS. REVESTIDO EM CORANO ECOLÓGICO IMPERMEÁVEL, COSTURA DUPLA REBATIDA E BORDADO DE 6 PONTOS SUPER RESISTENTES.	UNIDADE	49,00	239,000	11.711,00
056316	TAPETE EVA EDUCATIVO - Marca.: EVA EDUCATIVO TAPETE DE EVA EDUCATIVO COM 36 PEÇAS, TIPO: ALFABETO ABC E NÚMEROS, TAMANHO: 12X12CM E 8MM.	UNIDADE	22,00	76,000	1.672,00
056324	PLAY MATERNAL 03 ANOS - Marca.: LIG LIG CONTÉM 10 PEÇAS ESTRUTURA REVESTIDA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E ACABAMENTO EM CORANO. MEDIDAS: 2,07 DE CIRCUNFERÊNCIA.	UNIDADE	5,00	2.439,990	12.199,95
056329	BAÚ PSICOMOTRICIDADE - Marca.: EDITORA FUNDAMENTAL COM: 10 PEÇAS DIVERSAS - EDITORA FUNDAMENTAL. CONTÉM 10 BRINQUEDOS: 01 BLOCO DE CONSTRUÇÃO, 01 PEQUENO ENGENHEIRO, 01 MOSAICO, 01 DOMINÓ MANIA, 01 CUBOS DE ENCAIXE, 01 LIGUE-BRINQUE, 01 TORRE FORMAS GEOMÉTRICAS, 01 TRANSBLOCOS, 01 BATE PINOS E 01 PRANCHA DE SELEÇÃO. BAÚ PLÁSTICO DE TAMANHO: 53X35X29CM.	UNIDADE	17,00	478,820	8.139,94
056334	BRINQUEDOS DE FERRO PARA PLAYGROUND - Marca.: IRONTH INGS	UNIDADE	5,00	5.099,990	25.499,95

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



<p>INCLUI: GIRA - GIRA, BALANÇO DUPLO, ESCORREGADOR E GANGORRA. DESCRIÇÃO: ESCORREGADOR, ALTURA 1,2M, COMPRIMENTO 2,00M, LARGURA 42CM, COM ESQUADA COM QUATRO DEGRAUS, MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA, PESO MAXIMO SUPORTADO: 75KG, IDADE RECOMENDADA: DE 3 A 100 ANOS; GANGORRA, MATERIAIS: FERRO E TINTA AUTOMOTIVA, ALTURA DO CAVALETE: 45CM, COMPRIMENTO DO CAVALETE: 1,2M, COMPRIMENTO DA PRANCHA: 2M, LARGURA DA PRANCHA: 20CM, PESO MAXIMO SUPORTADO: 75KG EM CADA ASSENTO, IDADE RECOMENDADA: DE 3 A 100 ANOS; BALANÇO, ALTURA: 2M, LARGURA: 2M, COMPRIMENTO: 1,30M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 75KG EM CADA ASSENTO, MATERIAIS: FERRO, MADEIRA E ACABAMENTO COM TINTA AUTOMOTIVA, IDADE RECOMENDADA: DE 3 A 100 ANOS; GIRA - GIRA, DIÂMETRO 1,5M, QUANTIA DE LUGARES: 8, MATERIAIS: ASSENTO EM MADEIRA COM ESTRUTURA EM FERRO, PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA, DIÂMETRO: 1,5M, ALTURA: 0,80M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 200KG, IDADE RECOMENDADA: DE 3 A 100 ANOS.</p>	056335	PISCINA DE BOLINHAS - Marca.: ADVENTURY PLAY UNIDADE	5,00	1.173,090	5.865,45
<p>2,00M OITAVADA ADVENTURE PLAY, COM ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO, QUE NÃO ENFERRUJAM E NÃO DESCASCA, SISTEMA DE ENCAIXE QUÁ POSSIBILITE UMA MONTAGEM FÁCIL E RÁPIDA, HASTES PROTEGIDAS POR ISOTUBOS, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA NA HORA DA BRINCADEIRA. ITENS: REDE DE PROTEÇÃO, 4 HASTES DE AÇO GALVANIZADO, 1 TOLDO CONFECCIONADO COM LONA COLORIDA, 4 TÁBUAS DE MADEIRAS REVESTIDA COM LONA COLORIDA, GARANTIA DE FÁBRICA.</p>	056363	BARRACA INFANTIL - Marca.: FABRICANDO UNIDADE	5,00	371,990	1.859,95
<p>ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 102CM X 95CM X 72CM. IDADE MÍNIMA RECOMENDADA: A PARTE 03 ANOS, MATERIAL DO TECIDO: POLIPROPILENO, TAMANHO APROXIMADO: 102CM X 95CM X 72CM.</p>	066568	BONECA CORPO DE PLASTICO E CABECA DE BORRACHA - Marc a.: SATYAN UNIDADE	100,00	15,740	1.574,00
<p>TAMANHO *27CM - CABEÇA EM VINIL - CABELO EM NYLON - CORPO E MEMBROS EM POLIETILENO CORES VARIADAS.</p>	066582	KIT PAINEL PSICOMOTOR. - Marca.: BH MANIA DE BRINCAR KIT KIT PSICOMOTOR - 4 PEÇAS CONFECCIONADOS EM M.D.F. COMPOSTO POR 4 PINOS E 4 PAINÉIS VAZADOS EM FORMA DE CURSOS (CURVILÍNEO FANTÁSTICO PRÉ ESCRITA E LINEAR), PINTADOS NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO E AZUL, COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. MEDINDO: *30 X 30 X 2 CM. EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	10,00	169,000	1.690,00
<p>ORGANIZADOR INFANTIL PORTA BRINQUEDOS - COLORIDO - O RGNIBOX - Marca.: ORGANIBOX UNIDADE</p>	066594	UTILIZA UM MÉTODO MONTESSORIANO QUE AJUDA NA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CRIANÇA, DE UMA FORMA LÚDICA JÁ CRIA OS CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO, ALÉM DE DEIXAR O AMBIENTE COLORIDO, ALEGRE E DECORADO AUMENTANDO A SENSACÃO DE LAZER. ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS INFANTIL COM 11 CAIXAS ORGANIZADORAS E MEDIDA TOTAL DE 88X83X30CM LXAXP	22,00	704,370	15.496,14
<p>ESTRUTURA LATERAL PRODUZIDA EM MDF OU MDP BRANCO 15MM. HASTES EM MADEIRA DE PINOS REVESTIDAS DE PVC, CAIXAS DE TNT 80, ESTRUTURA DE CADBOARD E POLIÉSTER. COM 07 CAIXAS GRANDES DE 28X15X28CM E 04 CAIXAS PEQUENAS DE 14X15X28CM NAS CORES SORTIDAS. CORES: ESTANTE BRANCA - CAIXAS NAS CORES VERMELHO, AMARELO, AZUL E VERDE. PESO DA CAIXA 9.600G</p>	066596	DIMENSÕES DA CAIXA FECHADA LARGURA: 36CM ALTURA: 8CM PROFUNDIDADE: 89CM.	44,00	35,950	1.581,80
<p>BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO - Marca.: MERCOTOY COM BLOCOS. DIMENSÃO 18X18X18 CENTIMETRO XLXA</p>	066601	BRINQUEDO PLAYGROUND PULA PULA - Marca.: PLANET KIDS O BRINQUEDO FOI PROJETADO CUIDADOSAMENTE COM ESTRUTURA 100% EM AÇO GALVANIZADO A FOGO. COM ESSE BRINQUEDO, A ALEGRIA DOS PEQUENOS ESTÁ GARANTIDA. A CAMA ELÁSTICA POSSUI PONTEIRAS NAS HASTES DA REDE DE PROTEÇÃO LATERAL E AVISOS DE SEGURANÇA NA PROTEÇÃO SOBRE MOLAS E LONA DE SALTO. COM UMA LONA SUPER RESISTENTE, PODE SER DESMONTADA, POSSUI TUBOS REDONDOS REFORÇADOS COM SISTEMA DE ENCAIXE MACHO FÊMEA. CAMA ELÁSTICA INFANTIL COM REDE DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO PARA AS MOLAS ELÁSTICAS. MODELO 1,80M, DIÂMETRO 1,8 M, LARGURA 1,8 M, COMPRIMENTO DO TRAMPOLIM 1,8 M, PESO MÁXIMO SUPORTADO: 100 KG, QUANTIDADE DE PÉS: 6, QUANTIDADE DE MOLAS: 36 INCLUI REDE DE PROTEÇÃO: SIM, INCLUI ESCADA: SIM, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA - IDADE MÁXIMA RECOMENDADA: 1 ANOS - 20 ANOS, ALTURA TOTAL: 1.5 M, PESO: 15 KG	5,00	1.198,000	5.990,00
VALOR GLOBAL R\$					115.975,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 115.975,45 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.123610010.2.068 Manutenção do Ensino Fundamental 30%- FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 115.975,45.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 23 de Maio de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98
CONTRATANTE

R. PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERC. EM GERAL
CNPJ 12.443.548/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____